



CONTRATO Nº 007/2022

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2022

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vera Mendes – PI e Edivaldo da S Fontes, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Vera Mendes – PI**, inscrita no CNPJ: 10.574.320/0001-09, localizada na Rua Teodoro da Silva, S/N, Centro – Vera Mendes – PI, neste ato representada por **FABIANO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.146.783 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.311.783-53, Presidente da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, residente e domiciliado na localidade Jibóia, na zona rural de Vera Mendes-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **EDIVALDO DA S FONTES**, CNPJ nº 31.034.957/0001-82, com sede na Rua São José, 273, Centro, Picos/PI CEP 64600-008, representado neste ato pelo Sr. Edivaldo da Silva Fontes, inscrito no CPF de nº 287.491.623.49, doravante denominado **CONTRATADO**, com inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do Art. 25, caput, c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, destacando-se na Prestação de serviços para atender as demandas que exigem conhecimentos específicos nas áreas que envolvem profundo conhecimento e experiência especialmente em Contabilidade Pública, Tributos e Leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de conhecimento específicos junto ao Controle e Finanças Públicas segundo o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATANTE**:



- a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordens de Serviço;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, irrevogáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais



relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA


Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itainópolis - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Mendes (PI), 14 de janeiro de 2022.


FABIANO FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

**EDIVALDO DA
SILVA FONTES:**
28749162349

Analisado digitalmente por EDIVALDO DA SILVA
FONTES: 28749162349
NR: CN = EDIVALDO DA SILVA FONTES:
28749162349 C = BR O = ICP-Brasil OU = AC
SER UTI Multiple v5, 27134040000182, Presencial,
Certificado PF A3
Data: 2022.01.17 11:10:55 -03'00'

EDIVALDO DA S FONTES
CNPJ nº 31.034.957/0001-82

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Giudaitton da Silva Gomes

CPF: 044.031.833-31

2) NOME: Daniela Beatriz de Sousa Viana

CPF: 063.601.023-66



EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, CNPJ nº 10.574.320/0001-09.

CONTRATADO: EDIVALDO DA SILVA FONTES, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 31.034.957/0001-82.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, destacando-se na Prestação de serviços para atender as demandas que exigem conhecimentos específicos nas áreas que envolvem profundo conhecimento e experiência especialmente em Contabilidade Pública, Tributos e Leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de conhecimento específicos junto ao Controle e Finanças Públicas segundo o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALIDADE DO CONTRATO: 03/01/2022 a 31/12/2022.

FONTE DE RECURSO: recursos próprios.

Vera Mendes, 03 de janeiro de 2022.


Fabiano Francisco Da Silva

Vereador Presidente

CPF:931.311.783-53

